

**RESOLUÇÃO Nº 206/2020-CPJ**

Estabelece parâmetros mínimos para a realização das eleições eletrônicas para composição da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, especialmente em seu art. 18, inciso I;

CONSIDERANDO que dentre alterações promovidas na Lei Orgânica e no Estatuto do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar nº 651, de 14 de janeiro de 2020, houve a instituição das eleições eletrônicas para composição da lista tríplice para investidura no cargo de Procurador-Geral de Justiça; e

CONSIDERANDO a possibilidade de serem empregados sistemas computacionais para a realização de votação por meio eletrônico, desde que assegurado o sigilo do voto e a segurança das informações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As eleições eletrônicas para composição da lista tríplice para investidura no cargo de Procurador-Geral de Justiça serão realizadas nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e observados os parâmetros dispostos na presente Resolução.

**Art. 2º** O sistema computacional utilizado nas eleições eletrônicas será de responsabilidade técnica do Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça, com as seguintes características e funcionalidades mínimas:

I - ser desenvolvido para a plataforma web;

II - ser acessado por intermédio do Portal de Aplicativos do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso – MPMT;

III - adotar criptografia de ponta a ponta, garantindo a integridade e o sigilo dos dados trafegados entre o dispositivo do eleitor e o banco de dados no qual estiver hospedado o sistema;

IV – permitir acesso mínimo aos integrantes da Comissão Eleitoral para configuração dos parâmetros das eleições programadas de acordo com o ato convocatório, assegurado o sigilo e a inviolabilidade da informação;

V – exibir os nomes dos candidatos, na tela de votação, por ordem alfabética;

VI - garantir o sigilo do voto;

VII - emitir comprovante de votação para o eleitor, certificando que o voto foi registrado corretamente, com a geração de chave de autenticação com a qual possa ser por ele verificada a integridade do voto;

VIII - computar, para a totalização, apenas uma vez o voto de cada eleitor;

IX - permitir a configuração do horário de início e de fim da captação de votos e, inclusive, se for determinado pela Comissão Eleitoral, da prorrogação do horário de encerramento;

X - emitir relação de eleitores aptos a votar, em conferência anterior ao início da votação, e daqueles que exerceram o direito de voto e dos faltantes, em conferência posterior ao encerramento da votação;

XI - emitir, antes da abertura da votação, relatório certificando que nenhum voto está computado na respectiva base de dados;

XII - vedar a extração de relatório parcial de votos enquanto não encerrado o período de votação;

XIII - permitir a configuração de número máximo e mínimo de opções de voto, nelas incluídas os votos “em branco”;

XIV - possibilitar a divulgação pública dos dados relativos à eleição, a serem disponibilizados por membro da Comissão Eleitoral, de modo a permitir auditoria pública, pela qual qualquer observador possa conferir o processo de eleição e verificar a integridade dos dados; e

XV - possibilitar a auditoria da eleição e do sistema.

**Art. 3º** Para o cômputo do voto o eleitor deverá finalizar a rotina de votação, com a inserção do login e da senha específicos, até o horário estabelecido para o encerramento da captação de votos.

**Art. 4º** Havendo razões de natureza técnica, como a indisponibilidade do sistema ou da rede de dados, por tempo considerado relevante durante o período de votação pela Comissão Eleitoral, esta poderá prorrogar o horário de encerramento da eleição, comunicando o fato os eleitores, por intermédio de mensagem eletrônica ou outro meio de ampla divulgação.

Parágrafo único. Caso a indisponibilidade do sistema se verifique na última hora prevista para a votação, a Comissão Eleitoral deverá prorrogar o horário de encerramento da eleição por uma hora.

**Art. 5º** Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, presencial ou virtual, emitirá o relatório de apuração de votos e anunciará o resultado.

**Art. 6º** Findas a votação e apuração e decididos eventuais reclamações ou protestos pela Comissão Eleitoral, ainda que apresentados oralmente, deverá ser remetida ata circunstanciada ao Colégio de Procuradores de Justiça, a quem competirá julgar, em 02 (dois) dias, os recursos interpostos nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento dos trabalhos, homologando, logo após, o resultado da eleição.

Parágrafo único. A ata deverá ser acompanhada de todos os arquivos digitais e dados relativos a eleição.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral, no ato convocatório a que se refere o art. 8º, § 1º, da LC 416/2010, poderá dispor normas de caráter suplementar à presente Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça